

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CASOS DE FURTOS FAMILIARES

Carlos Augusto Caetano da Silva

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB
caetfilo@gmail.com

Elton Jhones Alves da Silva

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB
ejhonesalves2@gmail.com

Francisca Tatiana da Silva Pereira

Faculdade do Maciço de Baturité - FMB
tatianasteyce2810@hotmail.com

Ricardo da Silva Araújo

Faculdade do Maciço de Baturité
ricardosilva.profissional@gmail.com

RESUMO

O direito à vida é o mais fundamental do ser humano e condição *sui generis* preambular à formação de um arcabouço normativo, sendo fonte primária de todos os bens jurídicos, que merecem salvaguarda tutelar. Assim, quando se considera o conceito teleológico do direito à vida, imprescindível coadunar o direito à integridade física do indivíduo, com o direito garantidor à sua moral e existência, assegurando constitucionalmente, a sua inviolabilidade.

Assim, para manutenção da vida, o corpo humano necessita de recursos não só para sua sobrevivência, mas também para a sua existência. E tais recursos compreendem o mínimo de alimentação para sustentação da vida. Sendo imperioso aqui definir alimentos como a gama de compostos, nutrientes e elementos que são necessários à satisfação operacional do corpo.

Desta forma, ao se compreender que o ser humano necessita minimamente de alguns compostos alimentares que lhe garantam a subsistência, imprescindível foi a sua disposição legal para sua aplicação jurídica. E, nesse sentido, o próprio Código Civil Brasileiro também preconiza que os alimentos são prestações que se destinam a satisfazer todas as necessidades vitais, que via de regra, não podem prover-se isoladamente. Assim, a vida traz em si a obrigação inescusável, além de outras, da obrigação alimentar.

E corroborando esse entendimento, entende-se precipuamente que a obrigação alimentar legal, bem como o seu adimplemento, relaciona-se diretamente com a sobrevivência do

alimentado, quando este se depreende diretamente de seu provedor. Vindo inclusive também o Código de Processo Civil trazer previsão acerca da execução de prestação alimentícia, tal a importância do tema.

Imperioso destacar que a Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, também traz a previsão acerca da importância da alimentação no desenvolvimento dos menores, inclusive discorrendo acerca da responsabilidade desta obrigação.

Nessa toada, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 244 tipifica como crime aquele que *deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos...* Podendo ser verificado um amplo acervo jurídico que discorre acerca do resguardo da necessidade alimentar do ser humano.

Porém, nem todos os dispositivos jurídicos são capazes de garantir uma alimentação adequada a cada brasileiro, muito menos suprir as suas necessidades nutricionais diárias, uma vez que a garantia ao pleno exercício desses direitos se enquadra em esferas sociais e econômicas da população que, por vezes, parece atuar de modo diverso dos próprios documentos legais.

Nesse contexto, o furto famélico está diretamente atrelado ao estado de necessidade do agente, que subtrai alimentos de variados gêneros que são imprescindíveis à sua subsistência. Ocorrendo exclusivamente para suprir uma necessidade alimentar emergencial. Ademais, imprescindível que esse furto não promova acréscimo patrimônio do próprio agente e que não cause danos relevantes à vítima.

Há de se ressaltar que o furto famélico não possui disposição no Código Penal Brasileiro, não promovendo, portanto, a punibilidade desse agente, de acordo com a doutrina e jurisprudência atual. E, nesse sentido, o inciso LXVII, do artigo 5º da Carta Constitucional Brasileira, discorre acerca dessa necessidade ao dispor que *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.*

Assim, entende-se como furto famélico, também denominado de furto necessitado, o crime de natureza patrimonial, encontrando-se diretamente relacionado ao tipo penal do furto, e praticado por pessoa que, em pleno estado de miséria e impulsionada pela fome, não pode adiar a necessidade de se alimentar, cometendo a conduta típica do furto.

Portanto, o princípio da insignificância surge como mecanismo interpretativo da tipificação penal que não considera apenas o aspecto formal da adequação do fato à norma, mas em essência, do acervo material no sentido de seu prejuízo ao bem jurídico tutelado pelo respectivo regramento penal.

E na busca acerca da responsabilização do indivíduo quanto ao crime de furto famélico, o princípio da insignificância tem o condão de proteger a sociedade quanto a estrutura de uma descriminalização e despenalização na intervenção mínima do direito penal.

Logo, o presente estudo tem por objetivo analisar o furto famélico, em sua base conceitual e jurídica, e a aplicabilidade do princípio da insignificância como instituto interpretativo da tipificação penal e seus desdobramentos, sob uma ótica de aplicação do princípio nos casos de furto famélico inserido em um contexto social. Podendo esta obra, inclusive, conter poder contributivo acerca da propositura de novas políticas que venham a tornar mais efetiva a aplicabilidade de tal princípio.

A metodologia utilizada para corroborar o estudo se baseou na abordagem da pesquisa exploratória, fazendo uso, como instrumento essencial, de revisão por fontes documentais acerca do furto famélico, princípio da insignificância e sua efetiva aplicação, e o arcabouço normativo legal levantados. Pautando-se pelo tipo bibliográfica, porquanto revisa a literatura e a legislação especializada na temática.

Como conclusões, percebeu-se que o furto famélico promove um conflito entre dois bens que são juridicamente protegidos e basilares ao ser humano em sua essência, que são o direito à vida e sua integridade física e o direito de propriedade da vítima. Portanto, ao se conflitarem esses direitos, deve-se tentar a obtenção do equilíbrio, provocando o menor dano possível ao indivíduo.

Nesse contexto, o princípio da insignificância tem-se demonstrado essencial à sociedade, uma vez que muitas pessoas vivem sem um mínimo de condições essenciais à sua subsistência, ou em completo grau de miserabilidade. E o instituto vem proteger o bem jurídico mais valioso, qual seja a vida, bem como a dignidade da pessoa humana.

Destarte, percebe-se que a doutrina e a jurisprudência têm adotado o princípio da insignificância nos casos de furto famélico, uma vez que a compreensão que o alimento ou valor furtado é ínfimo e não afeta relevantemente o bem jurídico tutelado. Portanto, uma condenação pela prática desse crime, poderia resultar em dupla punição ao indivíduo que já vive à margem de uma sociedade desigualmente econômica.

REFERÊNCIAS

- BEDIN, Cléia de Fátima. **A aplicação do princípio da insignificância no crime contra o patrimônio denominado furto famélico.** Monografia. Chapecó – SC, 2012.
- CAHALI, Youssef Said. **Dos alimentos.** 4ª ed. São Paulo: RT, 2002.
- ESTEFAM, André. **Direito Penal.** 7ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2018.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** 19ª.ed. Rio de Janeiro. Editora Impetus. 2017.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- JUS. **Furto Famélico.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61963/furto-famelico>. Acessado em: 24 de abril de 2022.
- MANÃS, Carlos Vico. **Princípio da insignificância como excludente da tipicidade do Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 1994.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal.** 8ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2004.
- PEREIRA, Grazielli Zampoli. **Furto Famélico: Estado de necessidade ou inexigibilidade de conduta diversa suprallegal?** Monografia. Presidente Prudente – SP, 2005.